



SUBEMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0101/2021

O § 5º, do acrescentado art. 256-B pelo art. 1º, da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0101/2021, passa a ter a seguinte redação:

“§ 5º A destinação dos valores recolhidos com a aplicação da multa prevista no § 2º deste artigo será regulamentada pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 4º do art. 24 desta Lei.”

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator